



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Paiva Andrade		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Paiva Andrade, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2008.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 03469012-3	<b>PARECER:</b> 1027/2004	<b>APROVADO:</b> 16.12.2004

### **I – RELATÓRIO**

Suely Lima de Paiva Andrade, diretora do Colégio Paiva Andrade, mediante processo Nº 03469012-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

O Colégio Paiva Andrade, instituição integrante da rede particular de ensino, é mantida pela empresa Paiva Andrade Ltda – ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 05.348.626/0001-07, tendo como sócios mantenedores: Carlos de Paiva Andrade, Suely Lima de Paiva Andrade, Vinícius Lima de Paiva Andrade e Cristiano Lima de Paiva Andrade.

O quadro técnico administrativo é representado por Suely Lima de Paiva Andrade, habilitada em Pedagogia, Registro nº 124312, e pela secretária escolar, Márcia Maria Sousa Agostinho, Registro nº 10.371/2004.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo, devidamente instruído, apresenta condições satisfatórias para o pleito em pauta, demonstrando organização dentro dos padrões estabelecidos pela Lei nº 9394/96 – LDB e pelas Resoluções nºs 372/02 e 361/00, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos pelo credenciamento do Colégio Paiva Andrade, nesta Capital, e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2008.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1027/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1027/2004
SPU	Nº	03469012-3
APROVADO EM:		16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC